



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA ENVIO DE PROPOSTA DE CURSO NOVO**  
**EDITAL N° 23/2023**

PROCESSO N° 23038.000631/2023-00

**A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto n° 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a submissão de proposta de curso novo, conforme a legislação vigente e as condições a seguir estabelecidas.

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Avaliar proposta de curso novo no nível de mestrado e/ou doutorado por esta Fundação como condição para o recebimento de autorização para oferta de programa de pós-graduação *stricto sensu* em território nacional.
- 1.2. Será aceita proposta de curso novo para a modalidade de programa acadêmico ou profissional.
- 1.3. Será aceita proposta de curso novo para a modalidade de ensino presencial ou a distância.
- 1.4. Será aceita proposta de curso novo singular ou em forma associativa.
- 1.5. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pela CAPES, que ainda não foram avaliados periodicamente, poderão apresentar propostas de curso novo para o outro nível.
- 1.6. A proposta de curso novo vinculada a programa de pós-graduação *stricto sensu* preexistente deverá ser submetida na mesma modalidade de programa e na mesma modalidade de ensino.
- 1.7. O responsável pela proposta de curso novo deverá informar o vínculo relativo ao item 1.6. no momento da submissão, sob pena de cancelamento da proposta.

**2. CADASTRO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

2.1. A Plataforma Sucupira é o sistema exclusivo de envio e acompanhamento da proposta de curso novo. Caso a instituição proponente ainda não tenha acesso, deve solicitar o cadastro prévio à CAPES.

2.2. A solicitação de cadastro deverá ser feita pelo e-mail [cadastroies@capes.gov.br](mailto:cadastroies@capes.gov.br), com as seguintes informações:

- I - informações da instituição, *campus* ou polo:
  - a) nome;
  - b) CNPJ;
  - c) sigla, se houver;
  - d) número do e-MEC, se houver;
  - e) *status* jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
  - f) página na Internet, se houver;

- g) endereço completo;
- h) e-mail institucional;
- i) telefone.

II - informações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) e-mail institucional;
- d) documento comprobatório.

III - informações do dirigente máximo da instituição:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) e-mail;
- d) documento comprobatório.

2.3. As informações prestadas pela instituição proponente são de sua responsabilidade e serão aceitas como verdadeiras.

2.4. As solicitações para cadastro devem ser feitas **até às 18h do dia 17 de novembro de 2023**, sete dias antes do prazo final para submissão.

### 3. PROPOSTA

3.1. A proposta de curso novo de mestrado e/ou de doutorado deverá atender aos requisitos, aos critérios e aos parâmetros específicos da área de avaliação a que as propostas se vinculem, conforme deliberação do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, disponibilizados no Documento Orientador da Avaliação de Proposta de Curso Novo (APCN) na página da área de avaliação, disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>.

3.2. A proposta de curso novo deverá respeitar a legislação vigente e específica da modalidade de programa e modalidade de ensino, disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/avaliacao-o-que-e/sobre-a-avaliacao-conceitos-processos-e-normas/legislacao-especifica/legislacao-atual>.

3.3. A proposta de curso novo de Programa Profissional em Rede para a Formação de Professores da Educação Básica (PROF/PROEB) deverá respeitar, além dos requisitos elencados no item 3.2, aos requisitos, aos critérios e aos parâmetros específicos, conforme deliberação do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, disponibilizados no Documento Orientador específico, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/prof-proeb>.

3.4. A proposta de curso novo em forma associativa deverá respeitar, além dos requisitos elencados acima, a legislação específica sobre o tema, disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=157#anchor>.

3.5. São requisitos gerais aplicáveis à proposta de curso novo:

- I - alinhamento da proposta de curso novo ao planejamento estratégico institucional;
- II - previsão da proposta de curso novo no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES) ou equivalente;
- III - adequação e justificativa da proposta de curso novo ao desenvolvimento regional ou nacional e seu potencial impacto na sociedade;
- IV - clareza e consistência da proposta de curso novo, que deve apresentar

informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura de atividades acadêmicas e referencial bibliográfico;

V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme disposição do Documento Orientador da APCN da área a que foi submetida a proposta;

VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores, acrescentando o ano da submissão da apresentação da proposta, salvo disposição excepcional disposta no Documento Orientador da APCN da área a que foi submetida a proposta; e

IX - instalações físicas, laboratórios e biblioteca; recursos de informática; espaço físico para condução das atividades letivas e administrativas.

3.6. Quanto aos incisos I e II do item 3.5, deve-se detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas de avaliação, os seguintes aspectos:

I - missão;

II - visão;

III - expectativa de impacto gerado para a sociedade;

IV - objetivos;

V - iniciativas e metas;

VI - análise de ambiente (oportunidades e ameaças);

VII - análise de riscos;

VIII - política de autoavaliação.

3.7. Quanto ao inciso IX do item 3.5, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade de ensino a distância;

3.8. Quando a instituição proponente possuir mais de um *campus*, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa.

#### 4. SUBMISSÃO

4.1. A proposta de curso novo deverá ser submetida exclusivamente via Plataforma Sucupira, com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br>.

4.2. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas ou documentos que tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

4.3. A submissão deverá ser feita no período **de 9 de outubro de 2023 até às 18h do dia 24 de novembro de 2023**.

4.4. Não será considerada, sob nenhuma hipótese, proposta enviada fora do prazo.

4.5. Não será permitido o cadastramento de docente permanente que já esteja atuando em 3 (três) ou mais programas e/ou propostas.

4.6. A instituição deverá informar, no momento da submissão, o enquadramento pretendido do curso novo conforme a área básica de conhecimento, a modalidade de programa e a modalidade de ensino.

4.7. A submissão será feita pelo coordenador da proposta de curso novo na Plataforma Sucupira, atendendo obrigatoriamente os itens:

I - preenchimento das informações e dos campos de dados existentes e solicitados

na Plataforma Sucupira;

II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível:

a) PDI ou equivalente;

b) regimento ou regulamento da instituição;

c) regimento ou regulamento do programa preexistente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da instituição referentes à pós-graduação *stricto sensu* (se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES);

d) autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra Instituição de Ensino Superior - IES - no curso, assinada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Equivalente;

e) no caso de proposta de curso novo em forma associativa, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados; e

f) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - envio da proposta de curso novo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente para análise e homologação.

4.8. O Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente deverá homologar e enviar a proposta de curso novo à CAPES, justificando a pertinência do novo curso para a instituição.

4.9. Proposta de curso novo incompleta, não homologada ou não enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente será automaticamente desconsiderada.

4.10. Fica vedado o envio de mais de uma proposta similar no mesmo período de submissão.

4.11. A proposta similar é caracterizada por ser:

I - da mesma instituição;

II - da mesma modalidade de programa (acadêmica ou profissional);

III - da mesma modalidade de ensino (presencial ou a distância);

IV - da mesma área de avaliação;

V - da mesma área básica;

VI - do mesmo coordenador da proposta de curso novo; e

VII - da mesma forma de atuação (singular ou em associação).

4.12. O passo-a-passo para o preenchimento e acesso à Plataforma Sucupira está disponível no Manual da APCN pelo link: <https://sucupira.capes.gov.br>.

## 5. AVALIAÇÃO

5.1. A avaliação das propostas de novos cursos será realizada em 4 (quatro) etapas.

5.2. Primeira etapa: análise documental - verificação formal dos aspectos documentais, realizada pela DAV, sem qualquer análise decisória.

5.2.1. Verificar-se-á se todos os documentos obrigatórios foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis.

5.2.2. Esta etapa tem o objetivo de auxiliar as etapas posteriores, não cabendo o indeferimento da proposta.

5.2.3. Esta etapa ocorrerá no período **de 27 de novembro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024**.

5.3. Segunda etapa: análise de mérito preliminar - avaliação e emissão de parecer detalhado sobre a proposta de curso novo, realizada pelas comissões das áreas de avaliação:

5.3.1. A comissão de área de avaliação será criada para apreciação da proposta de curso novo e deverá ser formada por consultores científicos de reconhecida qualificação e competência técnico-

científica;

5.3.2. Esta etapa ocorrerá **a partir do dia 26 de fevereiro de 2024**.

5.4. Terceira etapa: elaboração de parecer preliminar:

5.4.1. A proposta será analisada por até dois relatores do Colégio no qual está enquadrada (Colégio de Ciências da Vida; Colégio de Humanidades; ou Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar), que farão parecer preliminar de encaminhamento ao CTC-ES.

5.5. Quarta etapa: análise de mérito e emissão de parecer final pelo CTC-ES:

5.5.1. A proposta de curso novo será analisada por dois relatores do CTC-ES que deverão elaborar seus pareceres e relatá-los em reunião do conselho.

5.5.2. Após a relatoria dos pareceres, o CTC-ES deliberará pela aprovação ou reprovação da proposta de curso novo, fundamentada em parecer final.

5.6. A ficha de avaliação, contendo o parecer da Comissão de Área de Avaliação e o parecer final do CTC-ES, será disponibilizada às instituições, via Plataforma Sucupira.

## 6. DILIGÊNCIA

6.1. Durante a análise da proposta de curso novo, em caso de dúvida, será permitida uma diligência documental e/ou uma diligência de visita presencial ou remota para esclarecimentos pontuais sobre a proposta.

6.2. Os pedidos de diligência podem ser solicitados pela comissão de área de avaliação e pelo CTC-ES por meio da Plataforma Sucupira, sendo uma diligência documental e/ou uma diligência de visita presencial ou remota pela comissão de área de avaliação e uma diligência documental e/ou uma diligência de visita presencial ou remota pelo CTC-ES.

6.3. A diligência documental é o procedimento de solicitação de esclarecimentos que deverão ser respondidos documentalmente.

6.3.1. As instituições proponentes que receberem a diligência documental **terão 15 (quinze) dias corridos** para enviar os dados solicitados, via Plataforma Sucupira.

6.3.2. Será admitida a juntada de documentos, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não desconfigurem a proposta original.

6.3.3. A proposta de curso novo em que houver diligência documental não respondida tempestivamente, seguirá o trâmite normal, mesmo que sem os esclarecimentos solicitados.

6.4. A diligência de visita é o procedimento de verificação *in loco* das informações prestadas na proposta de curso novo.

6.4.1. A DAV será responsável por organizar as diligências de visita com a participação de até dois consultores científicos indicados pela área de avaliação ou pelo CTC-ES (conforme a origem da solicitação da visita), podendo ser acompanhada por técnico da CAPES.

6.4.2. A DAV dará suporte logístico à diligência de visita que deverá ser organizada pela coordenação de área de avaliação junto à instituição proponente.

6.5. Ao CTC-ES será permitida também, durante a análise da proposta de curso novo, diligência à coordenação de área de avaliação para esclarecimentos adicionais sobre a análise realizada pela comissão.

## 7. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. É facultado pedido de reconsideração após deliberação do CTC-ES, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser interposto, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do resultado na página da CAPES; e

II - ser elaborado pelo coordenador da proposta e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente no prazo estabelecido acima.

- 7.2. Só será aceito pedido de reconsideração enviado via Plataforma Sucupira.
- 7.3. Pedidos de reconsideração não homologados ou não enviados tempestivamente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente serão automaticamente desconsiderados.
- 7.4. O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.
- 7.5. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, ressalvado o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, cabendo ao requerente comprovar o motivo que o impediu de juntá-lo anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.
- 7.6. Será admitida a juntada de relatórios e outros documentos, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem ou caracterizem nova proposta.
- 7.7. Os pedidos de reconsideração serão avaliados em 2 (duas) etapas:
- I - primeira etapa: análise de mérito dos pedidos de reconsideração pelas comissões de área de avaliação, a qual terá pelo menos 50% (cinquenta por cento) de renovação de sua composição;
  - II - segunda etapa: análise de mérito e deliberação pelo CTC-ES após emissão de parecer por dois relatores, sendo ao menos um relator diferente.
- 7.8. Durante a análise do pedido de reconsideração, somente o CTC-ES poderá solicitar diligência à área, vedada a inclusão de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvado o documento novo conforme previsto no item 7.5.

## **8. RECURSO À PRESIDÊNCIA DA CAPES**

- 8.1. É facultativa a interposição de recurso da decisão do CTC-ES, conforme a Portaria CAPES nº 185, de 12 de agosto de 2019.

## **9. RESULTADO**

- 9.1. Para efeito de conclusão da avaliação das propostas de novos cursos, haverá o resultado preliminar e o definitivo.
- 9.2. O resultado preliminar será disponibilizado no Portal da CAPES após a deliberação do CTC-ES.
- 9.3. O resultado será definitivo quando:
- I - não houver interposição de pedido de reconsideração ou de recurso; e
  - II - exaurirem os prazos para a interposição de pedido de reconsideração e/ou de recurso, no âmbito da CAPES, com publicação em Diário Oficial da União.
- 9.4. A ficha de avaliação contendo o parecer final circunstanciado de resultado preliminar e do resultado definitivo será disponibilizada, por meio da Plataforma Sucupira, ao coordenador da proposta de curso novo e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente da proponente, para acesso com login e senha.
- 9.5. A ficha de avaliação da proposta de curso novo aprovado será disponibilizada publicamente na Plataforma Sucupira após resultado definitivo da CAPES.

## **10. CANCELAMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CURSO NOVO**

- 10.1. É possível solicitar o cancelamento da proposta de curso novo durante o processo avaliativo e consequente interrupção da avaliação, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente na Plataforma Sucupira.
- 10.2. Em nenhuma hipótese a proposta de curso novo cancelada poderá ser novamente apreciada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Este edital será publicado integralmente na página de Internet da CAPES e uma vez no

11.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Edital serão dirimidos pela Presidência da CAPES, após consulta à DAV.

**MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE**

Presidente da CAPES

**ANEXO**

**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Cadastro da instituição proponente	até às 18h do dia 17 de novembro de 2023
Período de submissão das propostas de cursos novos	9 de outubro de 2023 até às 18h do dia 24 de novembro de 2023
Análise documental	de 27 de novembro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024
Análise de mérito preliminar	a partir do dia 26 de fevereiro de 2024
Pedido de Reconsideração	20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado na página da Capes
Recurso à presidência da CAPES	conforme a Portaria Capes nº 185, de 12 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 05/09/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2228725** e o código CRC **1876DDF0**.